

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
G 112 165			RP.			

# Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

PROCESSO N.º **214**  
 CLASSE XIII

19 **65**

T. R. E. P.  
 ARQUIVO  
 N.º 1532  
 Arquivista

T. R. E. P.  
 ARQUIVO  
 V. 755  
 ESTANTE

## REGISTRO

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. Dr. MATEO JORDÃO

a ZONA Recife

REQUERENTE - NORBERTO CORDEIRO TAVARES

Requer sejam tornados nulos todos os atos aprovados por êste TRE, por solicitação da Comissão Executiva do PTB, presidida pelo senador Barros de Carvalho.

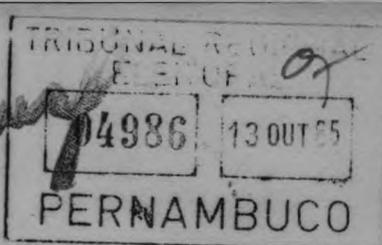
T. R. E. P.  
 ARQUIVO  
 N.º 1532  
 Barros  
 Arquivista

## AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, Miriam Soares de Oliveira

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



Exmo. Snr. Presidente e demais Membros do Tribunal Regional Eleitoral.

A Comissão Executiva Regional do P.T.B. - secção de Pernambuco - tendo convertido em diligência a denuncia formulada pela maioria dos membros do Diretório Regional do P.T.B. realizou através de uma Comissão Especial, sindicância e em seguida uma Comissão de inquerito, que apurou a denuncia de fraude na organização dos Diretórios Municipais, ficando evidenciado e comprovado os seguintes fatos:

1º A Secretaria do Partido em Pernambuco, valendo-se da confiança de alguns membros da Comissão Executiva Regional que nela depositavam e ilaqueando a boa fé dos demais membros dirigentes, fraudou, o processo de organização dos Diretórios Municipais do Partido, de tal forma, que nenhum dos Diretórios Municipais existentes no Estado, podem ser considerados válidos, pois, tódos êles, indistintamente, foram fundados em flagrantes e total desrespeito ás disposições estatutárias.

2º Os Estatutos do PTB, aprovados pelo T.S.E. em 25/10/61, publicado no Diário da Justiça da União em 27/10/61, portanto em vigor desde àquela data, estabelecem em suas Disposições Transitórias e em seu artigo 8º, segundo os preceitos dos itens - I, II e III e ainda nos seus § 1º e 2º do mesmo artigo o seguinte:

ARTIGO 8º - A CRIAÇÃO DO DIRETÓRIO ONDE NÃO EXISTA OU TENHA SIDO DISSOLVIDO DIRETÓRIO MUNICIPAL ANTERIOR, OBEDECERÁ OS SEGUIN-  
TES TRÂMITES:

Item I - designação, pela Comissão Executiva Regional, de um ou ou mais delegados especiais com função específica de

organizar o novo Diretório Municipal ;

*3*  
*iniciu*

Item 2º - apresentação pelo delegado ou delegados, à Comissão Executiva Regional, de um relatório de sua missão com as fichas de filiação, devidamente preenchidas, assinadas, e indicação devidamente justificada dos nomes, que a seu vêr, devem compôr o Diretório Municipal Provisório;

Item III - apreciação do relatório pela Comissão Executiva Regional, que decidirá sôbre a conveniência ou não de instalar o Diretório e nomeará, em caso afirmativo, o Diretório Municipal Provisório.

§ 1º Decorridos 120 dias da nomeação do Diretório Municipal Provisório, será realizada a Convenção Municipal, para escolha do Diretório Municipal Permanente, salvo se esse prazo fôr prorrogado por igual período, pela Comissão Executiva Regional.

§ 2º O Diretório Municipal Provisório, será constituído de (7) sete membros, que poderão a qualquer tempo ser substituído, por ato do órgão que o nomeou.

Estas são as normas moralizadoras, efetivas e legais, que sempre procurou o signatário <sup>INCULCAR</sup> incluir na cabeçax dos dirigentes trabalhistas pernambucanos e é também o que determina o novo Código Eleitoral, Lei 4.740 de 15 de Agosto passado.

A filiação, a ficha partidária e tantas outras determinações estatutárias, nunca fôram cumpridas pela Direção Executiva Regional, apesar de constar no bôjo de seus "statutos, como se vê.

Por estas razões, e considerando que, nunca se reuniu a Comissão Executiva Regional, para designar delegados especiais, para organizar Diretórios Municipais Provisórios, obviamente, tais delegados nunca apresentaram nenhum relatório de qualquer missão, e muito <sup>MENOS</sup> apresentaram fichas de filiação partidária.

Considerando que nunca se reuniu a Comissão Executiva para apreciar qualquer relatório e que nunca fôram nomeados

-4-  
*Junqueira*

Diretórios Provisórios onde não existia, por preempção ou mesmo por ter sido destituído, ou ainda dissolvido, que pelo prazo de 120 dias deviam anteceder as Convenções Municipais para escolha dos Diretórios Municipais Permanentes;

Considerando que por falta dessas fases fundamentais estabelecidas pelos Estatutos Partidários, para organização dos Diretórios Municipais do PTB de Pernambuco, estão todos eles ilegítimamente e ilegalmente constituídos ;

Considerando que, na sua totalidade foram eles organizados na base do artifício do preenchimento de uma Ata, com algumas assinaturas, as quais, aprovadas em outra Ata da C.E. Regional (sem reunião alguma), com assinaturas arranjadas na ocasião do seu encaminhamento ao TRE para registro;

Considerando que, não houve convocação de nenhuma Convenção Municipal e muito menos se realizou quaisquer Convenção Municipal, tudo feito na base da reunião "fantasma", tudo aprovado em Atas de reunião da C.E. Regional, que também não se realizaram;

Considerando que o TRE, ilaqueado, também, em sua boa fé, desconhecendo os detalhes dessa monstruosa "fraude" na organização dos Diretórios Municipais do PTB de Pernambuco, concedeu registro à esses Diretórios "fantasmas", ilegais e anti-estatutários, ilegítimos e fraudulentos ;

Considerando que, à atual Comissão Executiva Regional, foi eleita em Janeiro de 1.963 em Convenção realizada nesta cidade ;

Considerando que, esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, somente registrou à atual Comissão Executiva Regional em 04.03.65 ;

Considerando que todos os Diretórios Municipais foram registrados por solicitação da atual Comissão Executiva Regional ;

Considerando que todos os atos praticados, entre a Convenção Regional de 1.963 e até o registro por essa Colenda Corte de Justiça, em 04.03.65, são nulos de pleno direito ;

-5- *Carvalho*

Considerando que a atual Comissão Executiva Regional não tinha atribuições e nem direito de solicitar qualquer medida do TRE, enquanto não fôsse aprovado o seu mandato, pois, os atos por êla praticados, faltavam-lhe qualidades pela inexistência de aprovação, vem o signatário, através de seu bastante procurador, conforme procuração anéxa, requerer sejam tornado nulos todos os atos, que êssa Egrégia Côrte aprovou por solicitação da Comissão Executiva Regional, presidida pelo senador Antônio de Barros Carvalho, conforme expôs.

Têrmos em que pede  
deferimento.

*Recife, 13 de Outubro de 1965.  
Morteiro Cordem Tavares R.*

50. OFICIO DE NOTAS  
 Rua Siqueira Campos, 108 - Fone 5516  
 Ba. harel ARNAT DO MACIEL Tabellão  
 HILTON DE OLIVEIRA E SILVA Substituto  
 ADALBERTO VERAS Escrivente Autorizado

RECONHECO (as) firma (s) de *Morteiro Cordem Tavares*

Recife, *13* de *Outubro* de 196*5*

Em test' *[Signature]* da verdade

*6-  
Macy*

PROCURAÇÃO.

Norberto Cordeiro Tavares, brasileiro, casado, residente nesta cidade, funcionário Autarquico, pelo presente instrumento de Procuração, outorga poderes ao bacharel Luiz de Mélo Reis, com poderes ad-judicia, para defender junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, um Processo de pedido de anulação dos registros do Diretórios Municipais do Partido Trabalhista Brasileiro - secção de Pernambuco .

Recife, 13 de Outubro de 1.965

*Norberto Cordeiro Tavares*

50. OFICIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 108 Fone 6516  
Bacharel ARNALDO MACI L. Tabela  
HILTON DE OLIVEIRA E SILVA Substituto  
ADALBERTO VERAS Escrevente Autorizado  
RECONHECO (as) firma (s) de *Luiz de Mélo Reis*  
Recife, *13* de *Outubro* de 1965  
Em test. *[assinatura]* da verdade

7- *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 14 de outubro de 1965

Eu, *[Handwritten signature]*

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. *Dr. Manoel Jordão*

Recife, 14 de outubro de 1965

Exmo. Sr. Dr. *[Handwritten signature]*

Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 14 de outubro de 1965

Eu, *[Handwritten signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Dr*

*Moacir Jordão*

Recife, 14 de outubro de 1965

Eu, *[Handwritten signature]*

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 14 de outubro de 1965

*[Handwritten signature]*

COPIA DA T A O

Nesta data recebi os autos com atraso

Recife, 14 de Outubro de 1965

Eu, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

V I S T A

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 14 de Outubro de 1965

Eu, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 25 de Outubro de 1965

[Signature]  
Procurador Regional

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer

nº 077

que em seguida se vê.

Recife, 26 de Outubro de 1965

Eu, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

Processo nº 214/65  
CLASSE XIII  
Comarca do Recife  
Requerente - Norberto Cordeiro Tavares  
Distribuído ao Exmo. Sr. Dr. Mauro Jordão

- P A R E C E R Nº 077 -

Norberto Cordeiro Tavares, através de um requerimento "sui generis", e desprovido de provas de ser Delegado de Partido ou mesmo eleitor, comparece a êsse egrégio pretório, para apontar, ainda sem elementos probatórios, atitudes criminosas da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no tocante à organização dos Diretórios Municipais, isto porque foram todos êles fundados em flagrante e total desrespeito às disposições estatutárias.

Finalmente requer que sejam tornados nulos todos os atos que essa Egrégia Côrte aprovou por solicitação da Comissão Executiva Regional.

2. PRELIMINARMENTE, é de não se receber a petição de fls., por não ter o requerente qualidades para residir em Juízo.

Se, porém, assim não entender êsse Ilustre Tribunal Regional, ainda preliminarmente, é de não se conhecer do pedido, atendendo que, já tendo havido julgamento de registro de candidatos feito pelo Delegado de Partido com autorização da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista, perante essa Côrte, que o deferiu, mandando, no entanto, apurar as fraudes alegadas por ter o registro obedecido às normas traçadas pelos arts. 94 e seus incisos e 95 da Lei Eleitoral, impossível seria agora apreciarse o que já foi julgado. A decisão é definitiva e irrecorrível.

É o parecer.

Recife, 26 de outubro de 1965

(DR. JOSÉ MARIA JATOBÁ)

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

*Miracy*

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.

Alvaro Jordão

Recife, 26 de outubro de 19 65

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

*Informe a secretaria re o relatório de petição Recife, fls. 215 com boletim de 19 de 1965 junto a este G. A. E e se pagar parte de comissão de antigas Partido Trabalhista Brasileiro.*

RELATOR

Recife, 19 de novembro de 1965.

Alvaro Jordão de Vasconcelos.

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, 19 de novembro de 19 65

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EU, \_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. \_\_\_\_\_

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EU, \_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

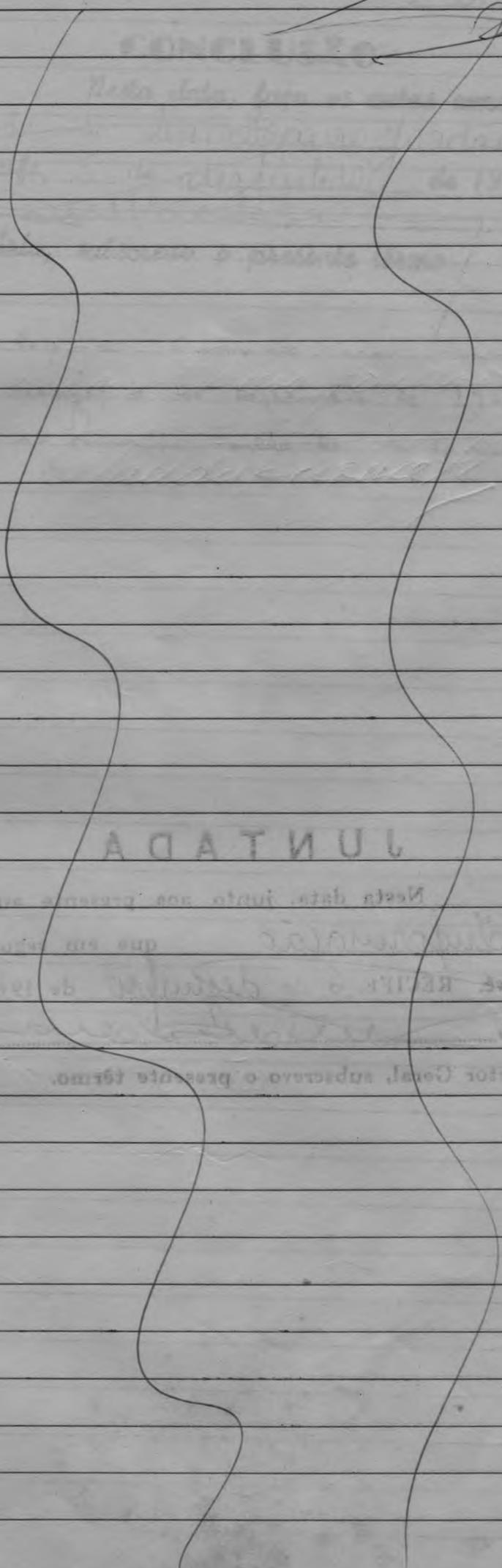
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

PREZIDENTE

- 105  
Zuelo



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autor  
que em virtude  
se ve REPR e ...  
Fui  
Diretor Geral, supervisor e presente terno.

## JUNTADA

Nesta data, junto aos presente autoa  
a Informação que em seguida  
se vê. RECIFE, 6 de dezembro de 1965

Eu, [assinatura]  
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

11-  
I. O. - 19  
11941

Sec.do Expediente

INFORMAÇÃO

Em 6.12.65

Ref. Proc. 214/65  
Cl. XIII

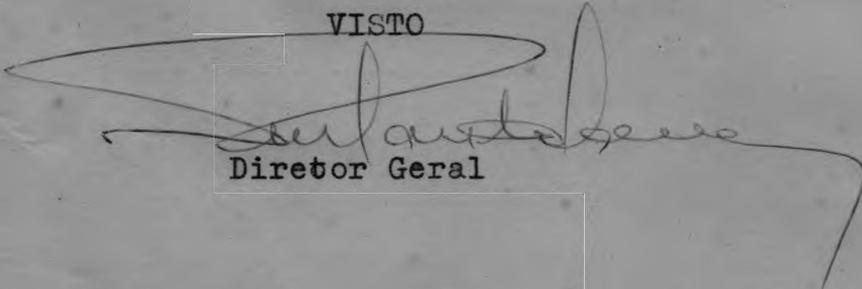
Para atender ao requerimento do Exmo. Sr.  
Relator do Processo n. 214/65 Cl. XIII, informo:

1. O sr. Norberto Cordeiro Tavares era Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro junto a este Tribunal Regional Eleitoral.
2. O mesmo cidadão figurava como membro do Diretório Regional do P T B e Secretário Geral do Diretório Municipal do mesmo Partido, no Recife .

E' o que me cumpre informar.

  
Chefe

VISTO

  
Diretor Geral

12-  
Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos

ao Ex. Sr. Dr. Augusto Jordão

Recife, 6 de dezembro de 1965

Eu; [assinatura]

Secretário, subscrevo o presente termo

Por a inclusão em pauta.

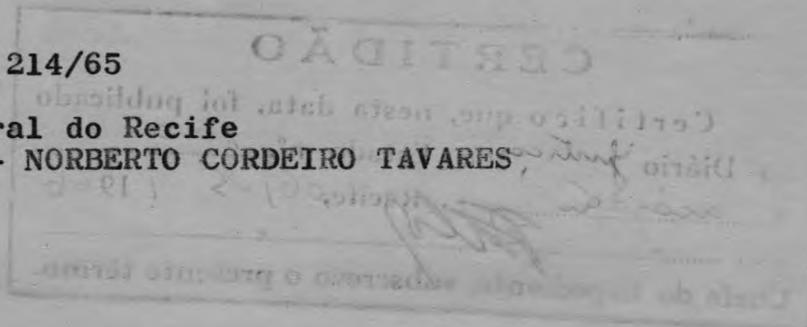
Recife, 6 de dezembro de 1965.

[assinatura] José de Vasconcelos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Processo nº 214/65  
Classe XIII  
Zona Eleitoral do Recife  
Requerente - NORBERTO CORDEIRO TAVARES



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 214/65, Classe XIII, em que NORBERTO CORDEIRO TAVARES, através de um requerimento, solicita dêste Tribunal a anulação de todos os atos que êste Tribunal aprovou por solicitação da Comissão Executiva Regional, presidida pelo Senador Barros de Carvalho.

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, e por unanimidade de votos, não conhecer do processo.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 11 de dezembro de 1965.

✓ *[Signature]*  
 - Presidente  
 MJ *[Signature]*  
 - Relator  
 DF *[Signature]*  
 NM *[Signature]*  
 NL *[Signature]*  
 EL *[Signature]*  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi publicado  
no Diário Jurídico do Estado n.º 33/XIII  
o Acórdão Recife, 06/05/1966  
Chefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

Processo nº 14/65  
Classe XIII  
Zona Eleitoral do Recife  
Requerente -

ACÓRDÃO

**REGISTRO**  
Registrado o Acórdão a fls. 20  
do Livro n.º 33/XIII  
Recife, 06 de maio de 1966  
*Heinrich*

**A decisão passou em julgado**

Recife, 12 de maio de 1966  
*Heinrich*

**ARQUIVE-SE**

EM 12/05/1966  
*Heinrich*

Relator -  
Presidente

*Handwritten signatures and notes, including 'Heinrich' and other illegible text.*

SESSÃO DE 11-12-1965

Cláudio Vasconcelos

Djaci Falcão

~~Lira e César~~ *J. Duarte*

Anibal Vanderlei

Mauro Jordão

Nílzardo C. Leão

Everardo Luna

Presente:

José Alb. Alencar *J. Duarte*

PROCURADOR

JULGAMENTO

*Delimitadamente e por equívoco  
mudança de rotas não se embocou  
nessa fase*